

Ilm^a. Sr^a. Registradora do 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Cuiabá, Mato Grosso

Nome completo sem abreviações da PJ:

INSTITUTO REALIZE

CNPJ nº 50.072.820/0001-67

Registro de PJ nº 40738

Nome Representante legal:

MARCELO CARVALHO DA SILVA

CPF nº

869.730.611-68

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Solteiro

Profissão: Empresário

Filiação Pai: RIBAMAR CARVALHO DA SILVA

Mãe: FRANCISCA CLEIDE SOARES DA SILVA

Avenida/Rua DOS LAVA PES

Número: 211

Complemento:

Bairro: CIDADE ALTA

Cidade/UF: CACERES/MT

CEP: 78210502

Endereço eletrônico: contato.institutorealizemt@gmail.com

Requer a V.Sa. o registro nos livros de Pessoas Jurídicas do(s) documento(s) abaixo discriminado(s):

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/06/2026

Declara ainda ter sido informado pela Serventia sobre as implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), manifestando ciência de que os dados pessoais fornecidos nesta oportunidade serão tratados apenas para a finalidade de prestação do serviço registral e notarial, atendendo todas as exigências da LGPD – Lei nº 13.709/18, Provimento nº 03/2023-CGJ-MT e das demais normas que regem a atividade Notarial e de Registro.

Para tanto faço juntar toda a documentação.
Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá – MT, 25/06/2026



MARCELO CARVALHO DA SILVA

INSTITUTO REALIZE
CNPJ 50.072.820/0001-67

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2026

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 09h00, em primeira convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO REALIZE**, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Google Meet, acessível pelo link: <https://meet.google.com/uvm-ppzq-oor>.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Marcelo Carvalho da Silva**, Presidente da entidade, que convidou o Sr. **André Henrique Aquino Santa Bárbara** para exercer a função de Secretário da Assembleia.

Verificada a existência de quórum estatutário, o Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e procedeu à leitura da ordem do dia, composta pelo seguinte item:

I – Reforma do Estatuto Social.

Em seguida, o Presidente apresentou aos associados a proposta de reforma integral do Estatuto Social do **INSTITUTO REALIZE**, expondo as alterações promovidas e os fundamentos que justificaram sua atualização.

Após os esclarecimentos necessários, a matéria foi submetida à apreciação da Assembleia, sendo a reforma estatutária aprovada por unanimidade dos associados presentes, passando o novo Estatuto Social a vigorar a partir desta data, revogadas as disposições estatutárias anteriores.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

Cuiabá-MT 20 de junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO CARVALHO DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Marcelo Carvalho da Silva
Presidente da Assembleia

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE HENRIQUE AQUINO SANTA BARBARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



André Henrique Aquino Santa Bárbara
Secretário da Assembleia



Nos termos do Código Civil Brasileiro, fica constituído o Estatuto do INSTITUTO REALIZE, o qual passa a vigorar com as seguintes disposições:

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º – Com a denominação **INSTITUTO REALIZE**, constitui-se como uma associação civil (CC, art. 44, I e art. 53) de finalidade social, sem fins econômicos ou lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Cuiabá/MT, à Avenida Isaac Póvoas, nº 95, Praça Clóvis Cardoso, Bairro Popular, CEP 78045-440, e-mail contato@institutorealizemt.org.br, site www.institutorealizemt.org.br, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O Instituto Realize possui caráter internacional, podendo atuar em todo o território brasileiro e em outros países, seja de forma direta ou em colaboração com outras organizações da sociedade civil, governos, instituições de ensino e empresas.

Parágrafo Segundo – O Instituto Realize utiliza como logomarca um catavento nas cores roxa, verde, azul e amarela, acompanhado da inscrição “INSTITUTO realize” na fonte “Montserrat”. É vedada a utilização, comercialização ou exibição da referida expressão figurativa, salvo mediante autorização expressa do Instituto, formalizada declaração específica e com prazo determinado.

Parágrafo Terceiro - O Instituto Realize não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais bruto ou líquido, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma a imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO II

**AVENIDA ISAAC PÓVOAS, Nº 95, PRAÇA CLÓVIS CARDOSO,
BAIRRO POPULAR, CEP 78045-440
CNPJ: 50.072.820/0001-67**



MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º – O Instituto Realize tem por finalidade a criação, o apoio, a promoção e o desenvolvimento de atividades relacionadas às seguintes áreas: Agricultura; Ciência, Tecnologia e Inovação; Cultura; Direitos Humanos; Economia Criativa; Educação; Esporte e Lazer; Empreendedorismo; Inclusão; Assistência e Desenvolvimento Social; Meio Ambiente; Saúde; Sustentabilidade; Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); Turismo; e Direitos e Interesses da Pessoa com Deficiência (PcD), incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Além disso, o Instituto poderá atuar na concessão de apoio financeiro e na prestação de serviços em âmbito administrativo, jurídico, contábil, artístico, estrutural, publicitário e jornalístico (Lei nº 13.019/2014, art. 3º e incisos).

Art. 3º – O Instituto Realize fundamenta suas ações nos valores essenciais do exercício ativo da cidadania democrática. No âmbito de suas dependências e para todos os seus integrantes, o Instituto promove o tratamento igualitário e respeitoso, assegurando que todas as vozes sejam ouvidas e valorizadas. É vedada, sob qualquer circunstância, a utilização da marca ou das produções do Instituto para fins de promoção de interesses político-partidários, independentemente do meio de expressão utilizado.

Art. 4º – Constituem finalidades do Instituto Realize:

1. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, programas, estudos, pesquisas, projetos e ações relacionadas à criação, produção, difusão/distribuição e consumo/fruição de produtos e/ou serviços artísticos, culturais, de economia criativa, economia solidária, negócios de impacto social e demais áreas de atuação definidas no Art. 2º deste estatuto.
2. Administrar teatro, anfiteatros, museus, galerias, espaços culturais, centros de economia criativa e economia solidária, centros de inovação, coworking, instituições de ensino e espaços afins que estejam relacionados às áreas de atuação definidas no Art. 2º deste estatuto.
3. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar eventos diversos como saraus, encontros, conferências e seminários que estejam

relacionadas às áreas de atuação definidas no Art. 2º deste estatuto.

4. Criar, apoiar, promover, coordenar e executar serviços, desenvolvimento de tecnologias, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas com a criação, desenvolvimento, preservação, promoção e fortalecimento das artes, da cultura e da economia em todos os segmentos, como: artes visuais, teatro, dança, circo, audiovisual, música, literatura, fotografia, artesanato, biblioteca, museus e galerias, patrimônio cultural material e imaterial, cultura popular e tradicional, startup, novas mídias e mídias sociais, arquitetura e urbanismo, moda, gastronomia, design, publicidade e turismo, bem como as áreas de atuação definidas no Art. 2º deste estatuto.
5. Criar, apoiar, promover, coordenar e produzir espetáculos artísticos e formar grupos voltados às diversas formas de arte e cultura.
6. Criar, apoiar, promover, coordenar e executar atividades voltadas ao setor de audiovisual, bem como a criação, produção e distribuição de obras audiovisuais e de jogos eletrônicos e de tabuleiro.
7. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar capacitações e formações para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas minorizadas em temas relacionados às áreas de atuação definidas no Art. 2º deste estatuto.
8. Contribuir para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS no Brasil através da realização de programas, projetos e ações próprias e por meio de mobilização, articulação, apoio e colaboração com o poder público, instituições de ensino, iniciativa privada e organizações da sociedade civil brasileiras, internacionais e/ou do Sistema ONU.
9. Captar recursos materiais e financeiros junto ao público em geral, poder público, instituições de ensino, iniciativa privada e organizações da sociedade civil brasileiras e/ou internacionais para a realização de programas, projetos e ações que estejam relacionadas às áreas de atuação definidas no Art. 2º deste estatuto.

10. Firmar termo de colaboração, protocolos de reciprocidade, termo de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios e outras formas de parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais.
11. Gestionar fundo patrimonial (*endowments*) norteado pela Lei nº 13.800/2019.
12. Prestar assessoria e consultoria, gerenciamentos, assistências administrativas, jurídicas e técnicas e gestão organizacional, bem como outros que possam ser úteis aos associados, ao poder público, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil, nas áreas de atuação definidas no Art. 2º deste estatuto.
13. Realizar a representação, o planejamento e o gerenciamento de carreira de artistas, técnicos e profissionais da arte, cultura e da economia criativa.
14. Produzir, apoiar, organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos, sites e similares.
15. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS.
16. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Agricultura.
17. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Ciência, Tecnologia e Inovação.
18. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Cultura.
19. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Direitos Humanos.

20. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Economia Criativa.
21. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Educação
22. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Esporte e Lazer
23. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Empreendedorismo.
24. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.
25. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas ao Meio Ambiente.
26. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Sustentabilidade.
27. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Saúde.
28. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.
29. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas ao Turismo.
30. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Pessoa com Deficiência (PcD), com destaque especial aquelas portadoras de

deficiência intelectual.

31. Criar, promover, apoiar, coordenar e executar serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionadas à Política.
32. Promover e proteger os direitos e deveres das crianças e adolescentes, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Nº 8.069/1990), por meio da criação, promoção, apoio, coordenação e execução de serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionados a essa área de forma integrada e transversal;
33. Promover a cultura de paz nas escolas, em conformidade com a Lei Nº 13.663/2018 e a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz, por meio da criação, promoção, apoio, coordenação e execução de serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionados a essa área de forma integrada e transversal;
34. Promover o bem-estar, a dignidade e a cidadania dos idosos, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), e colaborar com ações e projetos em parceria com órgãos públicos, empresas e OSCs que trabalham com a causa do idoso, para garantir seus direitos, prevenir abusos, incentivar o envelhecimento ativo e fortalecer o acesso à saúde, a educação, a cultura, o esporte, o lazer e a inclusão social;
35. Colaborar com a implementação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) no sentido de oferecer ferramentas educacionais de prevenção e conscientização do combate à violência contra as mulheres, fortalecer a autonomia feminina e promover políticas públicas de enfrentamento. Trabalhar em parceria com órgãos públicos e entidades afins para garantir às mulheres o direito à vida e todos os princípios constitucionais previsto na Lei;
36. Desenvolver projetos e captar recursos com base na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/06) para promover o esporte e o lazer de forma inclusiva, atendendo pessoas de todas as idades e condições, como crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, alinhado à Política Nacional do Esporte, visando democratizar o acesso

ao esporte nas Comunidades, promovendo igualdade e inclusão, independente de classe social, cor, gênero ou localidade. O foco será sempre melhorar a qualidade de vida, ampliar o acesso às práticas esportivas e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

37. Colaborar com o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) por meio da criação, promoção, apoio, coordenação e execução de serviços, estudos, pesquisas, programas, projetos e ações relacionados a essa área de forma integrada e transversal;
38. Desenvolver projetos educativos e culturais na área do livro, leitura e escrita, e colaborar com a promoção do acesso universal à literatura e bibliotecas, em consonância com a Lei nº 13.696/2018 que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.
39. Patrocinar e apoiar eventos cujos objetos se assemelham ou complementam as áreas de atuação definidas no Art. 2º deste estatuto.
40. Criar, produzir, promover e comercializar produtos e/ou serviços próprios e/ou de terceiros, bem como prestar serviços diretos ou terceirizados ao público em geral, a entidades públicas, privadas e terceiro setor, nacionais e internacionais, desde que relacionadas às áreas de atuação definidas no Art. 2º deste estatuto.
41. Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, que atuem em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos do Instituto.
42. Atuar em colaboração com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos relacionados à defesa social, em conformidade com os objetivos do instituto.
43. Promover e participar de programas de intercâmbio e capacitação,

tanto em âmbito nacional quanto internacional.

44. Promover medidas preventivas no âmbito financeiro e estrutural, que possam auxiliar organizações na gestão de seus objetivos sociais.

Art. 5º – No exercício de suas atividades, o Instituto Realize observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, assegurando que não haja discriminação por motivo de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra forma de exclusão.

Art. 6º – O Instituto Realize disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Único – A Diretoria apresentará uma proposta de Regimento Interno que, após aprovação pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento do Instituto e de seus órgãos de direção e fiscalização.

Art. 7º – Para cumprir suas finalidades, o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 8º – O Instituto Realize é constituído por número ilimitado de associados, que se disponha a buscar a missão e os objetivos sociais eleitos neste Estatuto, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, com as seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** são signatários com a aprovação do presente Estatuto;
- b) **Efetivos:** são, além dos signatários, todos aqueles que forem admitidos como tais pela Diretoria, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta de seus membros, desde que satisfeitos os deveres sociais estipulados pela Assembleia Geral;
- c) **Colaboradores:** são aqueles associados que concordam com o Estatuto e a ideologia do instituto e que contribuem com serviços

ou trabalho voluntário sem direito a voto.

Art. 9º – Poderão se filiar ao Instituto todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa. Para ingressar como associado, o interessado deverá:

- a) Preencher uma ficha de inscrição na sede do Instituto, a ser submetida à análise da Diretoria;
- b) Apresentar documento de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- c) Concordar com o presente Estatuto e os princípios por ele estabelecidos;
- d) No caso de "associado efetivo", comprometer-se a cumprir pontualmente as contribuições associativas.

Parágrafo Único – Uma vez aprovada a inscrição, o nome do associado será registrado no Livro de Associados, com a indicação de seu número de matrícula e respectiva categoria.

Art. 10º – São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- b) Votar e candidatar-se a cargos no Instituto;
- c) Apresentar moções e propostas aos órgãos do Instituto;
- d) Apoiar, divulgar, propor e realizar eventos e programas de caráter social, alinhados à missão e aos objetivos institucionais do Instituto;
- e) Utilizar-se de todos os serviços oferecidos pelo Instituto.

Art. 11º – É direito do associado solicitar sua demissão do quadro social sempre que julgar necessário, mediante protocolo do pedido na sede do Instituto, desde que não haja pendências em relação às suas obrigações associativas.

Art. 12º – São deveres de todos os associados e membros:

- a) Atuar em prol dos objetivos do Instituto, respeitando todos os dispositivos estatutários e zelando pelo seu bom nome, com ética e responsabilidade;
- b) Defender os valores éticos adotados pelo Instituto, promovendo laços de fraternidade e solidariedade entre indivíduos e nações;

- c) Participar ativamente das atividades e eventos organizados pelo Instituto;
- d) Não utilizar o nome do Instituto ou de seus projetos de forma indevida, sem a prévia autorização da Diretoria;
- e) É dever dos associados fundadores e efetivos realizar o pagamento das contribuições associativas.

Art. 13º – A exclusão de um associado do quadro social do Instituto será decidida pela Diretoria em caso de infringência a dispositivos legais ou estatutários. Será garantido ao associado o direito de defesa e de interposição de recurso voluntário à próxima Assembleia Geral, com efeito suspensivo (CC, art. 57).

Parágrafo Único: A exclusão não dará direito a qualquer forma de indenização, sendo realizada conforme os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 14º – Os associados não respondem, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações do Instituto, as quais são de responsabilidade exclusiva da administração.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15º – O Instituto Realize será administrado pelos seguintes órgãos:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Diretoria;
- 3. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O Instituto Realize não remunera os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. No entanto, seus membros poderão ser remunerados por trabalhos realizados em projetos ou ações do Instituto nas funções que assim definirem, nas seguintes condições:

- a) Como pessoa física, mediante contrato celetista, com a devida retenção de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas;

- b) Como pessoa jurídica, mediante emissão de nota fiscal, observando os valores de mercado para produtos, serviços e locações, bem como os parâmetros salariais e remuneratórios (Lei nº 9.790/1999, alterado pela Lei nº 13.019/2014, art. 46).

Parágrafo Segundo – O Instituto Realize adotará práticas de gestão administrativa que impeçam a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, individuais ou coletivas, decorrentes da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro – Os administradores responderão solidariamente perante os associados e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções (CC, art. 1.016 e art. 1.070).

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do Instituto, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17º – Compete a Assembleia Geral de associados:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar as contas da instituição e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria;
- c) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- d) Decidir pela extinção do Instituto;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Referendar a integração de novos associados;
- g) Aprovar o Regimento Interno e ratificar as alterações promovidas;
- h) Decidir sobre exclusão de associados;
- i) Destituição de administradores.

Parágrafo Único – Compete ainda à Assembleia Geral emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do Instituto quando assim se fizer necessário para o fiel cumprimento dos objetivos e projetos propostos.

Art. 18º – A Assembleia Geral de associados será convocada ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano para:

- a) Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da Associação apresentadas pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) Ratificar a integração de novos associados aprovados pela Diretoria;
- e) Ratificar as alterações promovidas pela Diretoria no Regimento Interno;
- f) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 19º – A Assembleia Geral de associados será convocada extraordinariamente:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Ou por 1/5 (um quinto) dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes (CC, art. 60).

Art. 20º – A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria, mediante comunicação enviada aos associados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. A convocação poderá ser feita por carta circular, edital publicado em jornais de circulação local, edital afixado na sede do Instituto, ou por meios eletrônicos (e-mail, mensagens de aplicativos de celular), entre outras formas.

Parágrafo Único: A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados votantes, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

SEÇÃO II **DIRETORIA**

Art. 21º – A organização administrativa do Instituto será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 22º – Compete à Diretoria:

- a) A administração geral e a prática dos atos necessários à realização dos objetivos sociais do Instituto;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;
- c) Executar a programação anual de atividades do Instituto;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto, judicial e extrajudicialmente, em qualquer repartição ou órgão público na esfera municipal, estadual, federal ou privada;
- b) Supervisionar as operações, atividades, administração e todos os atos de gestão do Instituto, fazendo cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- c) Assinar os contratos e demais documentos constitutivos do Instituto e de obrigações vinculados ao Instituto;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Convocar as reuniões da Diretoria do Instituto quando por ela determinado, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros (CC, art. 60).
- g) Autorizar e fazer o pagamento das contas apresentadas pelos setores do Instituto;
- h) Autorizar a abertura e movimentação de contas correntes bancárias, requisitar meios de pagamento, emití-los e endossá-los e demais ações pertinentes com oposição de sua assinatura nos respectivos documentos;
- i) Dirigir, coordenar e executar as atividades e os serviços administrativos do Instituto;

- j) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- k) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Conselho Fiscal;
- l) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- m) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à movimentação financeira;
- n) Manter todo o numerário do Instituto em estabelecimento bancário, ressalvado o destinado ao pagamento de pequenas despesas.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos eventuais;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- c) Publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

Art. 25º – Compete ao Tesoureiro

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Art. 26º – Em caso de vacância ou impedimento definitivo dos cargos de Vice-Presidente ou Tesoureiro, o Presidente indicará um associado para preenchê-lo, que exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral.

Art. 27º – Em caso de vacância ou impedimento definitivo do cargo de Presidente, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para

eleger um novo membro da Diretoria.

Art. 28º – Não poderão compor os cargos de Diretoria do Instituto os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, com possibilidade de reeleição.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal (CC, art. 44, §2º e art. 1.069):

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b) Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, e operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e a Assembleia Geral;
- c) Requisitar à Diretoria, a qualquer momento, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de auditores independentes, quando necessário;
- e) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de um cargo no Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto.

Art. 31º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal estão impedidos de, concomitantemente, exercer as funções de Diretoria.

CAPÍTULO V

PERDA DO MANDATO



Art. 32º – A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível apenas mediante justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, quando comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, caracterizado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos ao Presidente do Instituto;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo ocupado no Instituto;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será notificado, por meio de comunicação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim. A Assembleia deverá ser composta por associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, e só poderá deliberar mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes. Em primeira chamada, será exigida a maioria absoluta dos associados; em segunda chamada, 1 (uma) hora após, poderá deliberar com qualquer número de associados presentes. Será garantido ao acusado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI **RENÚNCIA**

Art. 33º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia deverá ser formalizado por escrito e protocolado na sede do Instituto. A Diretoria terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo, para deliberar

sobre o pedido.

Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente renunciante, a qualquer membro da Diretoria ou, na ausência destes, a qualquer associado, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária. Esta Assembleia elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que assumirá a administração do Instituto e realizará novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições deverão complementar o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII

RECURSOS FINANCEIROS E BENS PATRIMONIAIS

Art. 34º – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Protocolo de Reciprocidade, Colaboração, Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, iniciativa privada, instituições de ensino, terceiro setor e empresas nacionais e internacionais para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações patrimoniais, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Rendimentos de aplicações financeiras de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Frutos e produtos dos direitos reais e de crédito;
- f) Contribuição dos associados;
- g) Recebimento de direitos autorais;
- h) Serviços prestados por si e por suas filiais;
- i) Venda, locação e cessão de seus bens e serviços;

Art. 35º – Constitui títulos de Despesas do Instituto:

- a) Salários de empregados em remuneração de serviços de natureza eventual;

- b) Impostos e taxas diversas;
- c) Aquisição de material;
- d) Custeio de reuniões, recepções e eventos, previamente aprovados pela Diretoria;
- e) Convenções dos bens patrimoniais;
- f) Aluguéis diversos.

Art. 36º – Todo material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto, seja em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, será considerado como bem do Instituto, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa em contrário emitida pela Assembleia Geral de associados.

Art. 37º – Os bens patrimoniais do Instituto não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização prévia da Assembleia Geral de associados, convocada especialmente para esse fim.

Art. 38º – Em caso de dissolução social do Instituto, após a liquidação do passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, alterado pela Lei nº 13.019/2014, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º – Caso o Instituto obtenha e, posteriormente, perca a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, alterado pela Lei nº 13.019/2014 (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), o acervo disponível, adquirido com recursos públicos durante o período da qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

Art. 40º – Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) A eleição será realizada pela Assembleia Geral, por voto direto dos associados, em assembleia convocada especialmente para esse fim;

- b) Todos os associados votantes do Instituto poderão compor uma chapa;
- c) A organização dos trabalhos eleitorais será de responsabilidade de uma comissão designada pela Diretoria;
- d) A votação para os cargos eletivos poderá ser secreta ou por aclamação, a depender da decisão do plenário, sendo a apuração da eleição feita imediatamente após a votação;
- e) Os eleitos serão empossados logo após a apuração da eleição, sendo o termo de posse devidamente assinado pelos membros da Assembleia Geral presentes e pelos eleitos;

CAPÍTULO IX

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º – A prestação de contas do Instituto Realize observará, no mínimo (Lei nº 9.790/99, alterado pela Lei nº 13.019/2014):

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 42º – O uso e o tratamento de dados e informações obtidos pelo Instituto Realize ou fornecidos por meio de Termos de Parceria, Protocolo de Reciprocidade, Colaboração, Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, iniciativa privada, instituições de ensino, terceiro setor e empresas nacionais e internacionais, que possam identificar ou tornar

identificáveis parceiros, colaboradores, clientes, funcionários ou subcontratados, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a vigência dos objetos firmados, devem observar a legislação vigente, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo primeiro – Quando o Instituto realizar qualquer operação de tratamento de dados, incluindo, mas não se limitando a, coletar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, controlar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair dados, deverá seguir os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não descriminalização, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo segundo – O Instituto Realize garantirá o atendimento aos titulares dos dados, assegurando seus direitos de privacidade, especificamente: acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, eliminação dos dados pessoais conforme previsto em lei, e informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais os dados foram compartilhados.

CAPÍTULO XI

MEDIDAS DE COMPLIANCE

Art. 43º – O Instituto Realize declara, de forma irrevogável e irretratável, que seus associados, diretores, administradores, conselheiros, prestadores de serviços, bem como seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente as leis, regulamentos e disposições normativas nacionais e estrangeiras que tratam do combate à corrupção e suborno (Lei nº 12.846/2013).

Parágrafo primeiro – O Instituto compromete-se a se abster de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e a não tomar qualquer ação ou realizar qualquer ato que favoreça, direta ou indiretamente, a si próprio ou qualquer empresa de seus respectivos conglomerados econômicos, em desacordo

com as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

Parágrafo segundo – O Instituto assegura que possui políticas, processos e procedimentos anticorrupção em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas nacionais e estrangeiras, os quais são cumpridos por seus associados, diretores, administradores, conselheiros, prestadores de serviços, subcontratados e prepostos.

Parágrafo terceiro – Caso o Instituto Realize se envolva em situações relacionadas à corrupção e suborno, decorrentes de ações praticadas por seus associados, diretores, administradores, conselheiros, prestadores de serviços, subcontratados ou prepostos, o Instituto compromete-se a assumir o ônus correspondente, incluindo a apresentação de documentos que possam auxiliar investigações e a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos prejudiciais à administração pública, nacional ou estrangeira.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º – O prazo de duração do Instituto Realize é indeterminado.

Art. 45º – O Instituto Realize será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 46º – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 47º – O Instituto Realize mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão.

Art. 48º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.

A presente alteração estatutária foi aprovada por unanimidade pelos associados do **Instituto Realize**, reunidos em Assembleia Geral

Extraordinária convocada especialmente para este fim, na data abaixo indicada.

Cuiabá, 20 de Junho de 2026.

LEONARDO
MENDES VILAS
BOAS:69037051
120

Assinado de forma
digital por LEONARDO
MENDES VILAS
BOAS:69037051120
Dados: 2026.08.07
14:57:51 -04'00'

Leonardo Mendes Vilas Boas
Advogado OAB/MT 10.121



Marcelo Carvalho da Silva
Presidente
CPF: 869.730.611-68

**DECLARAÇÃO DE PRESENÇA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO REALIZE
EM 20 DE JUNHO DE 2026**

Eu, André Henrique Aquino Santa Bárbara, brasileiro, casado, barbeiro, nascido em 22.04.1992, portador do CPF nº 037.828.491-67 e do RG nº 2305478-6, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Tenente Eulálio Guerra, nº 567, Bairro Araés, cidade e município de Cuiabá-MT, CEP 78005-510 que atuei como Secretário e eu Marcelo Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/08/1981, inscrito no CPF nr. 869.730.611-68 e portador do RG nr. 10944451 SJ/MT, residente e domiciliado à Rua do Lavapés, 211, Cidade Alta, Cáceres/MT, 78210502 que presidi a reunião, declaramos que foi realizada em 20 dias do mês de Junho de 2026, às 09h00min, em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária realizada via aplicativo "Meet" <https://meet.google.com/uvm-ppzq-oor> estando presente os associados do INSTITUTO REALIZE conforme declaração de presença:

NOME	CNPJ/CPF	e-mail
HENRIQUE RODRIGUES JABUR MALUF	008.277.611-39	herojama@gmail.com
DANIEL SANTO SCARAVELLI	016.977.451-13	dscaravelli7@gmail.com
ANDRÉ HENRIQUE AQUINO SANTA BÁRBARA	037.828.491-67	andreaquino_@hotmail.com
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO	737.961-741-91	paulinhonascimento91@gmail.com
MARCUS VINICIUS FACCHINI	921.474.701-63	marcusfacchini_1@hotmail.com
FELIPE NIKOLAS SCARAVELLI	014.686.321-67	fscaravelli@hotmail.com
CELSON EDSON BIANCHI BARRETO JÚNIOR	019.521.791-81	celsobarret@gmail.com
FELIPE MENDES DE ALMEIDA	700.030.091-49	felipebrottto@gmail.com
RAUNI VILASBOAS VALENTIM	041.031.541-95	vilasboasraunil@gmail.com
AMADO JUNIOR NETO PESSOA DE OLIVEIRA	038.212.681-58	amadojrneto@gmail.com
HUMBERTO GESSINGER MORBECK DE ALMEIDA	048.233.221-26	betomorbeck@gmail.com

Por ser verdade, firmo a presente declaração.



Marcelo Carvalho da Silva
Presidente



André Henrique Aquino Santa Bárbara
Secretário

INSTITUTO REALIZE
CNPJ 50.072.820/0001-67

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores membros do **INSTITUTO REALIZE** convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá em videoconferência via aplicativo “Meet” pelo link” <https://meet.google.com/uvm-ppzq-oor>. em primeira convocação no dia 20 de Junho de 2026, às 09 horas e em segunda convocação às 09:30 horas (horário de MT), na hipótese em que deliberará pelo voto dos membros presentes, a fim de apreciar e deliberar: a) Reforma Estatutária.

Cuiabá/MT, 10 de Junho de 2026.



Marcelo Carvalho da Silva

Presidente



1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT
Tabelionato, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Notária e Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli

Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 141 - Centro - Cuiabá-MT - CEP: 78005-370
 Telefone: (XX65) 3052-8609 - Cel.: (XX65) 9 9223-6426 - e-mail: registro@primeirooficio.com.br -
 Site: www.primeirooficio.com.br

CNS: 063487

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **26 páginas**, foi protocolado(a) sob nº **382878** e registrado(a) sob o nº **48318** em 27/08/2026, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2347** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **757587** - registrado por: **Artur Fazolo de Abreu**.

Natureza: ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO

Partes:

INSTITUTO REALIZE - CPF/CNPJ: 50072820000167

Certifico ainda, que consta no documento eletrônico registrado a(s) seguinte(s) assinatura(s) digital(is):

MARCELO CARVALHO DA SILVA - CPF/CNPJ: 86973061168

ANDRE HENRIQUE AQUINO SANTA BARBARA - CPF/CNPJ: 03782849167

LEONARDO MENDES VILAS BOAS - CPF/CNPJ: 69037051120

AVERBAÇÃO:

Registro nº **40738**, de **24/03/2023 - ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 27/08/2026

Assinado Digitalmente
Artur Fazolo de Abreu
Escrevente Autorizado

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos. Foi assinada com uso de Assinatura Eletrônica Qualificada, que trata a LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. Para validar acesse: <<https://validar.iti.gov.br/>> ou pesquise por VALIDADOR ITI, concorde com os termos de uso e política de privacidade do site e faça upload deste arquivo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 6,8,103,107,108,534,

CJC35403 - R\$ 563,40

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

 **Selo de Controle**

